



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

C. M JAMBEIRO
Fls. 19
Rubrica

LEI Nº 1272 DE 08 DE MAIO DE 2006

Dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar do Município de Jambeiro e dá outras providências.

Valdir Martins de Faria, Vereador da Câmara Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte lei:

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1º – Fica criado o Conselho Tutelar de Jambeiro, órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jambeiro, composto de 5 (cinco) membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 2º – São atribuições do Conselho Tutelar:

I - Atender as crianças e adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente: por ação ou omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, e em razão de sua conduta, aplicando as seguintes medidas:

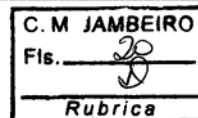
- a) Encaminhamento aos pais ou responsável;
- b) Orientação, apoio e acompanhamento temporário;
- c) Matrícula e frequência obrigatória oficial de ensino fundamental;
- d) Inclusão em programa comunitário oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- e) Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;
- f) Inclusão em programa oficial comunitário de auxílio, orientação e tratamento à alcoólatras e toxicômanos;
- g) Abrigo e entidade assistencial.

II - Atender e aconselhar os pais ou responsável, e se for o caso, aplicar-lhes as seguintes medidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeyro@uol.com.br



- família;
- a) Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à
 - b) Inclusão em programa de tratamento à alcoólatra e toxicômano;
 - c) Encaminhamento a cursos ou programa de orientação;
 - d) Encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico;
 - e) Obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar a sua
 - f) Obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento
 - g) Advertência.

III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) Representar junto à Autoridade Judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Encaminhar à Autoridade Judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela Autoridade Judiciária, dentre as previstas em lei, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - Expedir notificações;

VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra programa de rádio e televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como de propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da Criança e do Adolescente;

XI - Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à Criança e ao Adolescente;

XII - Representar ao Ministério Público para efeito das ações e perda ou suspensão do pátrio poder.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

C. M JAMBEIRO
Fls. 21
Rubrica

Parágrafo Único - O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para colocação em família substituta pela Autoridade Judiciária, não importando privação de liberdade.

Artigo 3º - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela Autoridade Judiciária, a pedido de qualquer pessoa física ou jurídica.

SEÇÃO II

Da escolha dos conselheiros

Artigo 4º - A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pela comunidade local, através de processo eleitoral sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

Artigo 5º - O sufrágio será universal e direto, o voto facultativo e secreto.

Artigo 6º - Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, que comprovarem no ato da votação, idade e residência no município de atuação do Conselho Tutelar;

Parágrafo Único - Cada eleitor poderá votar uma única vez.

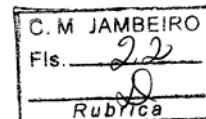
SEÇÃO III

Dos Requisitos e do registro das candidaturas

Artigo 7º - A candidatura é individual, vedada a inscrição em chapa.

Artigo 8º - Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - Residir no município há mais de 5 (cinco) anos;
- IV - Estar no gozo dos direitos políticos;
- V - Ter, preferencialmente, diploma em curso universitário, ou ao menos, formação completa de segundo grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambéiro@uol.com.br

VI - Ter, preferencialmente, reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 9º - Os candidatos que preencherem os requisitos mencionados no artigo anterior deverão requerer sua inscrição, no prazo de 2 (dois) meses antes da eleição ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, instruindo-a com os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade;
- b) Título de eleitor com prova de haver votado no último pleito;
- c) Comprovante de residência;
- d) Atestado de Antecedentes Criminais.

SEÇÃO IV

Dos impedimentos

Artigo 10º - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do conselheiro, de que trata este artigo, em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, bem como os integrantes da comissão eleitoral.

SEÇÃO V

Do pleito

Artigo 11º - O processo eleitoral dos membros do Conselho Tutelar será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por 08 (oito) membros, que não poderão ser candidatos ao Conselho Tutelar, designados pelo Conselho de Defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, conforme segue:

- a) 05 (cinco) representantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) 03 (Três) representantes da sociedade civil;

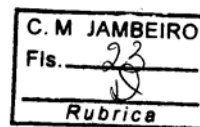
Artigo 12º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Receber os pedidos de inscrição e credenciar os candidatos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeyro@uol.com.br



- II – Organizar o processo eleitoral, conforme edital de convocação;
- III – Aprovar o material necessário para as eleições;
- IV – apreciar e julgar os recursos e impugnações;
- V – Acompanhar o processo eleitoral em todas as suas etapas.

Artigo 13º – Vencidas a fases de impugnação e recurso, o Juiz mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

SEÇÃO VI

Do voto

Artigo 14º - O sigilo do voto é assegurado mediante:

- I – O isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;
- II – Verificação da autenticidade da cédula pelo visto das rubricas dos integrantes da mesa.

SEÇÃO VII

Da fiscalização

Artigo 15º – A fiscalização do pleito será exercida pelo próprio candidato ou por fiscal por ele indicado, nunca em número superior a 01 (um) fiscal por mesa apuradora ou receptora.

Artigo 16º – O Ministério Público deverá ser formalmente comunicado a respeito das eleições dos membros do Conselho Tutelar, a fim de viabilizar a fiscalização do respectivo processo de escolha.

SEÇÃO VIII

Das mesas receptoras e apuradoras

Artigo 17º – As mesas receptoras serão compostas por um presidente e um mesário, indicados previamente pela comissão eleitoral, que designará, ainda, os respectivos suplentes.

Parágrafo Único – Não podem ser nomeados presidentes e mesários os candidatos e seus parentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

C. M. JAMBEIRO
Fls. 24
<i>[Signature]</i>
Rubrica

Artigo 18º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecerá no Edital de Convocação outras normas necessárias ao funcionamento das mesas.

Artigo 19º - A composição das mesas apuradoras será definida pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO IX

Da proclamação, nomeação e posse dos eleitos.

Artigo 20º - Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição, publicando os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

Parágrafo 1º - Os cinco primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais pela ordem de votação, como suplentes.

Parágrafo 2º - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que tiver diploma universitário, e se esse requisito não for suficiente para proclamação do vitorioso, então, será considerado o mais idoso.

Parágrafo 3º - Os eleitos serão nomeados pela Comissão Eleitoral, tomando posse no cargo de conselheiro, no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

Parágrafo 4º - Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

SEÇÃO X

Do funcionamento do Conselho

Artigo 21º - O Conselho Tutelar funcionará em regime integral de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos domingos e feriados, sob regime plantão na sede ou a domicílio.

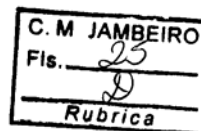
Artigo 22º - O Conselho terá a sua disposição uma secretária geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

SEÇÃO XI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br



Da competência

Artigo 23º – A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – Pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – Pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

Parágrafo 1º - No caso de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou emissão, observadas as regras da conexão, continência e prevenção.

Parágrafo 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde se sediar a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

SEÇÃO XII

Da remuneração e da perda do mandato.

Artigo 24º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá fixar remuneração ou gratificação aos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais.

Parágrafo 1º - A remuneração, eventualmente fixada, não gera relação de emprego com a municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese, e sob qualquer título ou pretexto, exceder ao piso salarial dos servidores públicos municipais.

Parágrafo 2º - Sendo o eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Artigo 25º – Os recursos necessários a eventual remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem na Prefeitura Municipal.

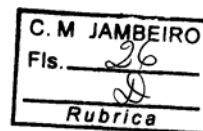
Artigo 26º – Perderá o mandato o conselheiro que faltar, injustificadamente, a três (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no mesmo mandato, ou sofrer condenação criminal por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Único – A perda do mandato será decretada pelo Juiz Eleitoral, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer eleitor, assegurada ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br



CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

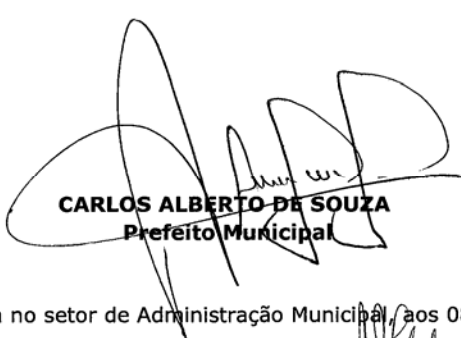
Artigo 27º – No prazo de 4 meses, contados da publicação desta lei, realizar-se-á a primeira eleição para o Conselho Tutelar observando-se, quanto à convocação, o disposto no artigo 11 desta lei.

Artigo 28º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 (quinze) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro presidente, e dedicará quanto a eventual remuneração ou gratificação dos membros do Conselho Tutelar.

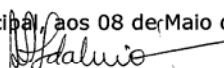
Artigo 29º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei, no valor de 1000 (mil) UFIR ou unidade que venha substituí-la.

Artigo 30º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jambeiro, 08 de Maio de 2006.


CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no setor de Administração Municipal, aos 08 de Maio de 2006.


Angélica Aparecida Idalino
Oficial Administrativo